



**Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça**

PORTARIA Nº 44, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

Remove, a pedido singular e mediante permuta, a partir de 1º de fevereiro de 2021, os Promotores de Justiça IZAAC PEREIRA DUTRA FILHO e FÁBIO MACEDO NASCIMENTO para as Promotorias de Justiça mencionadas nesta Portaria.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS,
no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o teor do *Tabularium* nº 08191.147173/2020-54;

CONSIDERANDO as regras da inamovibilidade dos membros do Ministério Público contidas nos artigos 209 a 213 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e a possibilidade de remoção por permuta mediante requerimento dos interessados;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGR nº 34, de 18 de abril de 2016, que dispõe sobre os procedimentos inerentes à remoção com lotação provisória e à permuta de membros no âmbito do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CSMPDFT nº 250, de 25 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a remoção, por permuta, de membros do MPDFT;

CONSIDERANDO que incumbe ao Procurador-Geral de Justiça, como Chefe do Ministério Público, decidir, atendendo a necessidade do serviço, sobre remoção a pedido ou por permuta (Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, art. 159, X, "a"),



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

RESOLVE:

Art. 1º Remover, a pedido singular e mediante permuta, a partir de 1º de fevereiro de 2021, o Promotor de Justiça IZZAC PEREIRA DUTRA FILHO, da 1ª Promotoria de Justiça Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Guará para a 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar de Ceilândia.

Parágrafo único. O Promotor de Justiça ficará responsável pelos feitos judiciais recebidos e extrajudiciais conclusos:

I – no ofício de origem, até o penúltimo dia útil que anteceder à efetivação da remoção;

II – no ofício de destino no último dia útil que anteceder à efetivação da remoção.

Art. 2º Remover, a pedido singular e mediante permuta, a partir de 1º de fevereiro de 2021, o Promotor de Justiça FÁBIO MACEDO NASCIMENTO, da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar de Ceilândia para a 1ª Promotoria de Justiça Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Guará.

Parágrafo único. O Promotor de Justiça ficará responsável pelos feitos judiciais recebidos e extrajudiciais conclusos:

I – no ofício de origem, até o penúltimo dia útil que anteceder à efetivação da remoção;

II – no ofício de destino no último dia útil que anteceder à efetivação da remoção.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO